

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2013

(Do Sr. Walter Ihoshi)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6.611, de 2013.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei nº 6.611, de 2013, de minha autoria, que *“Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer modo de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins”*, do Projeto de Lei nº 5.255/2013, que *“Acrescenta artigo à Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para permitir a compensação do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acumulado ao final de cada trimestre calendário, com débitos próprios relativos a outros tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil”*, uma vez que não se tratam de matérias “análogas, conexas, idênticas ou correlatas”.

Justificação

De acordo com o art. 139, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento de Projetos de lei ocorre quando as matérias são análogas ou conexas, *in verbis*:

art. 139.

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Apesar de ambas as proposições se referirem à utilização de crédito presumido adquirido em decorrência do recolhimento do PIS/PASEP e da Cofins, as matérias diferem em pontos importantes, que se fundamentam na natureza do produto comercializado. O PL nº 5.255/2013 pretende alterar a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, que regulamenta a tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda biodiesel, incidente sobre de produtor ou importador desse produto.

75DFEA9825

75DFEA9825

Por outro lado, o PL 6.611, de 2013, pretende alterar a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que institui regime especial de tributação para produtos farmacêuticos e medicamentos. É com base nesse diploma legal que se instituiu a Lista Positiva de Medicamentos tão necessária à perseguição do intento de garantir acesso, de toda nossa população, aos medicamentos de que necessita.

A Lista Positiva de Medicamentos tem como objetivo final a redução dos preços dos medicamentos permitindo um aumento do mercado consumidor, favorecendo principalmente para as camadas mais pobres da população, o que é atingido em virtude do disposto no inciso X do art. 6º da Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece que toda e qualquer redução na carga tributária de medicamentos impõe a redução de seu preço máximo fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Para atingir este fim, é de extrema relevância a utilização do crédito presumido estabelecido no art. 3º da Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003. Pois, em virtude da norma de que uma redução na carga tributária deva se traduzir em uma redução do preço máximo fixado pela CMED, a não utilização dos créditos acumulados faz com que as margens do setor sejam comprimidas, desestimulando novos investimentos. E, também, uma vez que a quase totalidade dos países mantém sua cadeia de produção de medicamentos praticamente isenta de tributos, ao não se poder utilizar a isenção no mercado local, estimula-se a importação de medicamentos e, por conseguinte, a desindustrialização do setor em nosso País.

Tais características ressaltam a especificidade do mercado de medicamentos, que o PL nº 6.611/2013 pretendem regular, em contraste com o mercado de biodiesel, que, apesar de merecedor dos incentivos pretendidos, é regulamentado por uma legislação completamente desconexa da que trata minha proposição.

Por tais razões, requeiro a desapensação do PL nº 6.611/2013, de minha autoria, do PL nº 5.255/2013, de autoria da deputada Sandra Rosado.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2013.

Deputado **Walter Ihoshi**
PSD – SP

75DFEA9825

75DFEA9825